



## **Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim**

Secretaria Geral da Administração

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

#### **1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. A Secretaria Geral da Mesa Diretora apresenta demanda ao Presidente da Casa em razão da necessidade de contratação de empresa especializada com o objetivo de executar os serviços técnicos de alteração e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, sob a justificativa de revisar e modernizar nossa legislação em relação ao atual texto constitucional e as normas de caráter nacional.

1.2. A revisão e/ou reforma da lei orgânica de um município se apresenta como necessária quando tal demandar por atualização e adequação decorrente das mudanças sociais, políticas e jurídicas que ocorreram durante o seu histórico de vigência desde o seu ato de promulgação. A revisão, portanto, apresenta-se importante para legitimar e garantir a efetividade das políticas públicas, promover a transparência e a participação cidadã, além de fortalecer a governança local. É sabido que a lei orgânica de um município é a norma máxima que estabelece a estrutura normativa que assegura o funcionamento do governo local, definindo os direitos e deveres dos cidadãos, assim como as competências dos órgãos, as atribuições dos agentes públicos, bem como a responsabilidade e obrigações correspondentes. Assim, além da necessidade de estar coerentemente alinhada com a Constituição e outras normas nacionais e estaduais, ela deve ser um reflexo das necessidades e demandas da sociedade local. Entretanto, ao longo do tempo é natural que surjam novos desafios e demandas que exijam alterações no texto da lei orgânica, a exemplo de mudanças demográficas, avanços tecnológicos, novas políticas públicas e, principalmente, alterações na legislação federal e estadual que exija adequação coerente e regulamentação a nível local. Portanto, várias são as hipóteses que podem exigir ajuste na estrutura governamental do município, no papel político dos poderes, nas regras de participação popular, entre outras diversas situações. Portanto, a revisão e/ou reforma da lei orgânica de um município busca garantir que a administração municipal esteja atualizada e capacitada para enfrentar os desafios do presente de modo a servir validamente e com qualidade aos seus cidadãos e promover o desenvolvimento local. No caso local, tem-se que a Lei Orgânica do Município de Itapetim teve a sua promulgação em 5 de abril de 1990, tendo sido alterada por cinco emendas nestes quase trinta e quatro anos de vigência, ao passo que a Constituição Federal, no mesmo período, já foi alterada cento e trinta e oito vezes, e a Constituição Estadual por trinta e oito emendas. Sendo assim, observa-se uma evidente ausência de atuação legislativa no sentido de atualizar o texto da nossa Lei Orgânica.

1.3. Por sua vez, a reforma da resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de vereadores motiva-se pela necessidade de sua atualização e modernização, de modo a se adequar as mudanças legislativas e regulamentos, bem como para incorporar novas práticas e tecnologias que garantam um funcionamento eficiente do Poder Legislativo. A reforma do Regimento Interno também poderá permitir a melhoria dos processos legislativos, tornando-os compreensivos, participativos, transparentes e eficazes. Isso pode envolver a simplificação de procedimentos, a adoção de medidas que induzam a participação popular, bem como a

agilização válida da tramitação das proposições legislativas. Ademais, a reforma do Regimento Interno poderá promover o aprimoramento da democracia interna do Poder Legislativo, com o fortalecimento de instrumentos que garantam a maior participação e representatividade dos vereadores e das respectivas bancadas, com adoção de práticas iniba condutas antidemocráticas, como uso excessivo das prerrogativas pela presidência e a promoção de debates e deliberações mais abertos e transparentes. Por outro lado, não raro um regimento interno poderá apresentar lacunas, antinomias ou inconsistências que demandam por correção, de modo a ajudar a esclarecer e padronizar regras e procedimentos, com a finalidade de evitar possíveis controvérsias interpretativas. Sem prejuízo doutras cautelas, tem-se por importante o realce que a reforma do regimento interno deva ser realizada de forma democrática, por meio de discursões e consultas públicas, envolvendo todos os vereadores e a sociedade civil, sempre buscando garantir que as mudanças sejam legítimas e atenda, às necessidades da comunidade.

1.4. Observa-se ainda que ambos os instrumentos normativos não possuem formatação eletrônica dos seus textos, constando apenas em arquivos no formato foto, o que torna impedido de ser objeto de busca pelos instrumentos tecnológicos de pesquisa e eletrônica.

1.5. Neste sentido, há a necessidade de contratação de empresa para análise, estudos, estruturação, elaboração e implementação de anteprojetos dispondo sobre a reforma do texto da Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, considerando o seu evidente desalinhamento com o sistema normativo posto.

## **2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

2.1. A presente contratação está alinhada com as diretrizes orçamentárias da Câmara Municipal, bem como com a vigente Lei Orçamentária da Câmara, além de ser uma despesa diretamente relacionada com a atividade típica do Poder Legislativo.

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Etapa 1 – Elaboração do plano de trabalho.

3.1.1. Especificar, de maneira clara e objetiva e dentro dos prazos constantes do cronograma físico-financeiro, os recursos a serem utilizados, as responsabilidades técnicas e jurídicas, os prazos de execução das atividades e das reuniões, a entrega das etapas, entre outros que se verificarem necessários.

3.1.2. Os prazos estabelecidos no plano de trabalho não se confundem com os prazos do cronograma físico-financeiro, sendo que os prazos do plano de trabalho trata-se da organização das atividades dentro dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro.

3.2. Etapa 2 – Levantamento e análise de dados e diagnóstico situacional.

3.2.1. Esta etapa compreende a realização de levantamentos, diagnósticos e pesquisas relativas ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da estrutura, dos ritos, das sistemáticas, da organização, da cultura organizacional e política e demais pontos relacionados à realidade da CONTRATANTE.

3.2.2. Deverá ser realizado o levantamento de dados e informações e a análise dos mesmos relacionados ao atual Regimento Interno e à Lei Orgânica do Município da CONTRATANTE, sua natureza e sua sujeição às normas, legislação e Constituição da República e Estadual vigentes, desafios, fatores críticos, cultura organizacional e política, ritos e sistemáticas existentes e todos e quaisquer outros pontos julgados relevantes e pertinentes para o trabalho de diagnóstico.

3.2.3. Deverão ser cumpridas as seguintes atividades referentes à análise e diagnóstico do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, além de outras que se verificarem necessárias.

3.2.3.1. Identificação e análise do Regimento Interno e da Lei Orgânica atuais, em função das normas legais vigentes.

3.2.3.2. Identificação e análise das competências organizacionais e funcionais relativas aos Poderes do Município da CONTRATANTE.

3.2.3.3. Identificação e análise dos ritos, sistemáticas, procedimentos, funções, órgãos etc., a fim de identificar possíveis distorções e/ou sobreposições nos diplomas legais da CONTRATANTE.

3.2.3.4. Identificação de possíveis fatores críticos associados ao Regimento Interno e à Lei Orgânica atuais.

3.2.3.5. Elaboração de quadro analítico contendo os principais fatores críticos levantados.

3.2.4. Ao final desta etapa deverá ser entregue relatório constando a conclusão da análise e do diagnóstico situacional do atual Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal da CONTRATANTE.

3.3. Etapa 3 - Definição de Estrutura do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

3.3.1. Com base nos dados resultantes da etapa anterior, nesta etapa deverão ser apresentados e discutidos os conceitos e as diferentes opções, de acordo as melhores práticas, e suas particularidades, para definição pela CONTRATANTE do formato a ser aplicado para a proposta básica da estrutura para a revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

3.3.2. A CONTRATADA deverá formular a revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal alinhados às melhores práticas legislativas e às necessidades da CONTRATANTE.

3.3.3. Referente à estrutura do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades, além de outras que se verificarem necessárias.

3.3.3.1. Desenho e proposição de revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal adequado às atividades, cultura e natureza jurídica dos Poderes do Município da CONTRATANTE, contrapondo-os aos dados da análise e revisão dos conceitos e procedimentos do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal vigentes.

3.3.3.2. Elaboração de ritos, sistemáticas, organização, órgãos, estruturas e demais fatores relevantes ao adequado trâmite e funções relativos às competências dos Poderes do Município da CONTRATANTE.

3.3.3.3. Proposição de adequações na estrutura do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

3.3.3.4. Possível criação e/ou extinção de órgãos, ritos, sistemáticas etc.

3.3.3.5. Mapeamento e definição das competências políticas e técnicas relativas aos envolvidos nos ritos, sistemáticas, órgãos etc., constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

3.3.4. Ao final desta etapa deverá ser entregue relatório de conclusão da etapa, constando o histórico de reuniões e decisões para a definição da revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

3.4. Etapa 4 - Elaboração de Atos Legais e Normativos e Plano de Sensibilização, para implementação da revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

3.4.1. Nesta etapa a CONTRATADA deverá formular as minutas dos anteprojetos e reforma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, bem como o Plano de Sensibilização, alinhados às melhores práticas legislativas e às necessidades da CONTRATANTE, com as propostas definidas em atos legais e normativos, especialmente abordando, além de outros que se verificarem necessários, os seguintes:

3.4.1.1. Levantamento, análise, revogação e/ou adequação de toda legislação e normativas vigentes relativas ao Regimento Interno do Poder Legislativo de Itapetim e à Lei Orgânica do Município de Itapetim.

3.4.1.2. Minuta de atos legais e normativos para revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

3.4.1.3. Plano de Sensibilização, visando a explanação e treinamento de todos os envolvidos relativos à revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A execução das etapas, conforme cronograma-físico financeiro, e a entrega do objeto deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, com a participação, durante as etapas, dos membros da comissão especial designada pela CONTRATANTE, nomeados pelo Presidente.

4.2. A CONTRATADA deverá interagir com a CONTRATANTE para alinhamento das premissas e diretrizes estratégicas da CONTRATANTE, promovendo as comunicações, de modo preferencial por via de e-mail institucional, para fins de registro.

4.3. A CONTRATADA deverá interagir com a CONTRATANTE para alinhamento estratégico e aspectos que precisam ser abordados e considerados para as boas práticas administrativas e de gestão, promovendo as comunicações, de modo preferencial por via de e-mail institucional, para fins de registro

4.4. A CONTRATADA deverá estar disponível para apresentações necessárias à CONTRATANTE, a fim de fundamentar e respaldar aspectos técnicos, jurídicos e estratégicos da implantação.

4.5. O cronograma físico-financeiro poderá sofrer alterações, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.6. O plano de trabalho poderá sofrer alterações, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.7. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação, as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. O horário de execução dos serviços deverá coincidir com o horário de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h.

4.9. No desenvolvimento dos trabalhos, além das reuniões previstas no cronograma físico-financeiro, poderão ser previstas entrevistas, levantamentos de dados e informações, reuniões programadas com servidores, gestores, vereadores e comissão da CONTRATANTE, bem como observação pessoal etc., podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.10. Cada etapa do projeto será submetida à validação e aceite do fiscal e/ou do gestor do contrato.

4.11. Nas apresentações e reuniões presenciais, as quais ocorrerão na sede da CONTRATANTE, será disponibilizado local adequado com projetor de imagem, computador e demais recursos multimídias necessários.

4.12. Nas reuniões e apresentações presenciais, poderá a CONTRATANTE, se assim entender necessário, convocar todo o corpo político e de servidores para acompanhamento dos trabalhos, ocasião em que poderá haver interação destes com os técnicos da CONTRATADA a fim de sanar eventuais dúvidas, bem como apresentar contribuições e opiniões relativas ao objeto.

4.13. Caso ocorra necessidade de ajuste no projeto do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, decorrente de deliberações por parte da CONTRATANTE durante qualquer etapa da execução do objeto, os resultados deverão ser reapresentados, sem custos adicionais.

#### **5. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES:**

5.1. Os valores foram levantados nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/2021, de acordo ao mapa abaixo.

5.2. O objeto, a quantidade e o valor máximo são os abaixo discriminados.

5.3. Será necessária para a presente contratação a realização dos serviços em etapas, de acordo ao cronograma físico-financeiro e de atividades abaixo indicado.

Órgão/Entidade			Valor	Valores reajustados	
Feira de Santana/BA			R\$ 68.500,00	R\$ 71.629,27	
Itirapina/SP			R\$ 47.600,00	R\$ 47.600,00	
Matão/SP			R\$ 95.000,00	R\$ 94.413,23	
<b>Média de Valores</b>				<b>R\$ 62.981,75</b>	
<b>Mediana dos Valores</b>				<b>R\$ 71.006,61</b>	
<b>Proposta de Preços Obtida com a Empresa Sugerida</b>				<b>R\$ 55.000,00</b>	
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Unitário	Total global
1	Serv.	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria relativa à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Itapetim, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapetim, de acordo ao constante neste termo.	<b>R\$ 55.000,00</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>

#### Cronograma Físico-Financeiro

Etapa	Descrição	Atividades	Prazo	Percentual de desembolso
1	Elaboração do plano de trabalho	Nesta etapa deverá ser entregue de forma digital o plano de trabalho para execução do objeto contratual	5 (cinco) dias (a partir do recebimento da ordem de serviço)	20%
2	Levantamento e análise de dados e diagnóstico situacional.	Nesta etapa deverão ser realizadas no mínimo 2 (duas) reuniões. 1 (uma) presencial inicial para levantamento da legislação e demais dados e 1 (uma) virtual final para apresentação da conclusão da etapa.	25 (vinte e cinco) dias (a partir da conclusão da etapa anterior)	20%
3	Definição de Estrutura do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.	Nesta etapa deverão ser realizadas no mínimo 1 (uma) reunião presencial, e quantas reuniões virtuais ou híbridas forem necessárias, visando alinhar a proposta de revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal às necessidades e expectativas da CONTRATANTE, de explanar e esclarecer sobre os conceitos, estruturas, formatos, ritos, sistemáticas, órgãos, etc., e principais características aplicadas à realidade da CONTRATANTE, para definir o formato ideal, fundamentar e respaldar aspectos técnicos, jurídicos e estratégicos, entre outros necessários à execução do objeto de acordo à realidade, demanda e expectativa da CONTRATANTE.  Na primeira reunião deverão ser apresentadas diferentes opções de acordo às melhores práticas	60 (sessenta) dias (a partir da conclusão da etapa anterior)	30%

		de mercado e suas particularidades, para definição pela CONTRATANTE do formato a ser aplicado.		
4	Elaboração de Atos Legais e Normativos e Plano de Sensibilização, para implementação da revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.	Nesta etapa deverão ser realizadas no mínimo 2 (duas) reuniões, podendo ser a primeira de forma remota, presencial ou híbrida, e a segunda de forma presencial. A primeira para apresentação, explanação e ajuste sobre os atos legais e normativos, e a segunda para a apresentação da conclusão da etapa e realização de treinamento e explanação, de acordo ao plano de sensibilização, para todos os envolvidos no processo.	30 (trinta) dias (a partir da conclusão da etapa anterior)	30%
<b>Total</b>			<b>120 (cento e vinte) dias</b>	<b>100%</b>

## 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

### 6.1. Das formas de contratação:

6.1.1. A contratação em questão é de alta complexidade, pelo que se observa no mercado que muitos os órgãos e entidades públicas optam por realizar contratação de empresa especializada na área para a execução do objeto, devido à complexidade de informações e requisitos legais.

6.1.2. Observa-se que inclusive entidades de municípios maiores que, em tese, possuem corpo técnico em maior quantidade e, muitas vezes, com maior possibilidade de capacitação e de trabalho interdisciplinar, contratam empresa terceirizada especializada para a execução do objeto em questão, devido, justamente, à complexidade do tema.

6.1.3. Há necessidade de atuação de agente externo que detenha expertise no tema, sobretudo acerca da natureza jurídica desta Entidade e do Poder Executivo da esfera federativa à qual estes fazem parte, e suas especificidades, as legislações relacionadas, os aspectos Constitucionais, obrigações da administração pública e boas práticas de governança pública, dentre outros.

6.1.4. Posto isto, presume-se que fica inviável a realização dos serviços técnicos especializados objeto desta contratação de forma direta por esta entidade, por meio dos servidores do quadro próprio, uma vez que isso demandaria ciclos de capacitação e dispêndio monetário e de tempo para a realização dos serviços, o que, na conjuntura atual, não seria viável do ponto de vista prático, considerando, também, o tempo necessário para a curva de aprendizagem de eventuais servidores envolvidos, os quais teriam que capacitar-se em uma ampla gama de áreas relacionadas aos temas.

6.1.5. Na pesquisa realizada nos portais de transparência de órgãos legislativos, bem como no novel Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi possível evidenciar que a maioria absoluta dos contratos de mesmo objeto que o ora pretendido, foram formalizados por meio de contratação direta de profissionais e/ou empresas dotadas de corpo técnico de notória especialização, ora com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.1.6. Sendo assim, tomou-se como base outras contratações de órgãos e entidades públicas para fins de embasamento da presente contratação.

## 7. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA, DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

7.1. A presente contratação trata-se de consultoria e assessoria técnica na área jurídica, enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Ainda, em atenção ao disposto no art. 36, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, entende-se que a qualidade técnica da empresa a ser contratada para a execução do objeto da presente contratação é um fator deveras relevante para a melhor execução possível do mesmo, sobretudo por tratar-se da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Poder, sendo estes dois instrumentos de extrema importância para o funcionamento e a própria existência dos órgãos e entidades da municipalidade.

7.3. Tal hipótese, portanto, apresenta-se entre as situações em que não pode haver competição entre pretensos contratados, considerando a impossibilidade de se estabelecer elementos objetivos de valoração da proposta mais vantajosa para a administração. Portanto, estamos diante de uma situação em que a solução da escolha do contratado é inviável por meio de uma competição, cabendo ao gestor o ônus de promover a melhor escolha a par dos resultados pretendidos em proveito da Administração. A hipótese encontra previsão expressa na contratação direta justificada a situação de inexigibilidade de licitação como preconizada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal no 14.133/2021.

7.4. Com esta finalidade, ainda nesta fase de planejamento, foi analisada a qualificação da Sociedade Civil de Advogado – Pereira & Correia Lima Advogados Associados – CNPJ n.º 40.209.630/0001-95, a existência de notória especialização de seus integrantes na área de Direito Público e Direito Constitucional Legislativo, evidenciado pelos curriculums dos sócios, notadamente de atuações atuais e anteriores em órgãos de mesma natureza, especialmente na prestação de serviços de teor semelhante. Pode-se realçar como exemplo da atuação do referido Escritório, os trabalhos realizados nesta Casa em mais de uma oportunidade. Por este motivo, desde o ano de 2006, o Advogado Emerson Dario Correia Lima, com sua atuação perante a Administração Municipal de Itapetim (PE), objetivamente vem contribuindo com a evolução das competências dos agentes públicos locais. Tal profissional, conforme seu currículo e documentos comprobatórios, já atuou como advogado, consultor e assessor em 16 (dezesseis) órgãos públicos diferentes, incluindo prefeituras e câmaras de vereadores, assim como professor das disciplinas de Direito Administrativo e Direito Constitucional em Instituição de Ensino Superior. Portanto, já são 28 anos de atuação profissional na área de Direito Público. Por outro lado, a sua carreira acadêmica é do nível especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública.

7.5. Deste modo, pretende-se a contratação do Escritório Pereira e Correia Lima Advogados Associados, por meio da Inexigibilidade, tendo como fundamento o artigo 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Lei Federal n.º 14.039/2020.

7.6. Quanto aos aspectos legais em relação a contratação e a escolha do contratado, temos que o citado artigo 74, inciso III, e suas alíneas, da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais (contencioso) ou administrativas (consultivo), bem como a realização de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.7. Além disso, deve-se fazer referência à Lei Federal n.º 14.039, de 2020, a qual incluiu o artigo 3º-A na Lei Federal n.º 8.906/1994, que dispõe sobre o “Estatuto da OAB”, estabelecendo que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”

7.8. Por sua vez, a Lei Federal n.º 14.133/2021, posterior à citada Lei Federal n.º 14.039/2020, já não faz mais referência ao requisito da singularidade para a contratação direta,



por inexigibilidade, de serviços de advocacia, ao prescrever que o objeto, neste caso, torna tecnicamente inexigível por ser inviável a competição, considerando a ausência do pressuposto lógico, considerando que os serviços técnicos jurídicos carecem de pluralidade de conteúdo ou padronização.

7.9. Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pelas áreas demandantes, a contratação dos serviços técnicos jurídicos especializados junto ao referido Escritório, afigura-se singular, ante a especialização dos seus profissionais e, ainda, a reconhecida atuação dele no mercado. A propósito, o Tribunal de Contas da União, por meio da sua Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do contratado:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93."

7.10. O interesse da Administração é amplamente atendido pelos serviços demandados, como pode ser observado no seu detalhamento supra. Baseado nesses aspectos específicos dos serviços, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade. Ademais:

a) inexigibilidade fundada no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser um dos serviços arrolados por possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;

b) Os serviços de consultoria especializada encontram-se discriminados no inciso III, do artigo 74 citado;

c) Nos serviços de consultoria jurídica e advocacia a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a atividade jurídica;

d) A atividade jurídica é uma atividade humana (não mecânica) e os variados profissionais são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;

e) Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o profissional na obtenção dos resultados esperados;

f) Na contratação de profissionais da área jurídica, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;

g) Atividades jurídicas a terceiros são sempre ilícitas pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no artigo 74, caput da Nova Lei de Licitações e Contratos;

h) Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

7.12. O valor proposto pelo pretense Contratado é inferior aos da média e da mediana dos contratos recentemente formalizados por órgão legislativos para o mesmo objeto, demonstrando estar coerente com o que se pratica no mercado atualmente.

## **8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

8.1. A revisão a atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Poder Legislativo constituem-se como instrumentos relevantes de gestão que devem contemplar princípios fundamentais, tais como flexibilidade, adequação ao mundo digital,



racionalidade administrativa, evolução tecnológica, de processos e de ritos, que promovam um melhor atendimento por parte do poder público quanto ao interesse público.

8.2. Assim, pretende-se com a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno do Poder Legislativo apresentar uma estrutura moderna, baseada nas melhores práticas de mercado e compatíveis com as diretrizes estabelecidas para CONTRATANTE, e que subsidie o melhor atendimento possível ao interesse público.

#### **9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

9.1. Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual suficiente para conduzir a execução do mesmo.

#### **10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTE:**

10.1. Atualmente existe vigente o Contrato Administrativo n.º 0001/2023, prorrogado para execução no presente exercício, tendo com objeto a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de direito público e demais matéria que envolvam o dia a dia das atividades do Poder Legislativo Municipal. Conforme detalhamento constante no respectivo Termo de Referência, constata-se que o objeto específico do referido Contrato é distinto do ora pretendido, inclusive por este ser de escopo, com produto e resultados predefinidos.

#### **11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS:**

11.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos.

#### **12. DA CONCLUSÃO:**

12.1. Por todo o exposto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade existente na Casa, sendo necessária e condizente com o interesse público.

Itapetim (PE), em 6 de fevereiro de 2024.

MATEUS RANGEL SILVA  
Secretario Geral da Administração